ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista dá **PARECER** - FAVORÁVEL, e remete o Projeto de Lei n°. 022/2022 – Votação Final

Cidreira, 28 de Março de 2022.

VER. Romildo O. da Silveira, (X) Favorável
Presidente ( ) Não Favorável

VER. Gilmar da Costa Silva (X) Favorável
Relator ( ) Não Favorável

VER. Tatiane Zanoni de Andrade (X) Favorável
Membro ( ) Não Favorável

Mensagem nº 015 /2022 Cidreira, 25 de março de 2022.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Revoga o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2903/2022"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2903, de 18 de fevereiro de 2022, incluído através de emenda aditiva pelo Legislativo, versa sobre a oferta de desdobramento aos professores que tiverem interesse, a fim de suprir as vagas autorizadas na referida Lei.

O artigo 38 da Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006, dispõe que:

> *Art.38- A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.*

Quando solicitamos a contratação de professores, cujo Projeto de Lei foi encaminhado a essa Casa em 04 de fevereiro de 2022, através da Mensagem nº 006/2022, já havíamos efetuado o levantamento de quais os profissionais gostariam e teriam disponibilidade para aderir ao desdobramento, no mês de novembro de 2021 e organizado o quadro funcional em janeiro do corrente ano, juntamente com a Equipe Pedagógica e as Direções das Escolas, para o ano letivo de 2022, cuja efetivação da solicitação de desdobramento só ocorreu em março de 2022, com o início das aulas.

A emenda aprovada por essa Casa acrescentando o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei 2903/2022, embora revestida da melhor boa intenção, acabou por criar uma insegurança administrativa e jurídica, pois depreende-se que os desdobramentos deverão ser subtraídos do total de vagas criadas, ou seja, para cada convocação de professor no regime suplementar, diminui a quantidade de contratos a serem formalizados pela Administração. Vejamos:

> ***Parágrafo único**: Antes da realização do processo seletivo no caput deste artigo, e em atendimento ao disposto no art. 38 da Lei Municipal nº 1.418/2006, deverá ser realizada consulta aos professores (as) que tenham interesse no desdobramento para*

alguma das funções a serem contratadas e previstas nesta lei, *mediante o encaminhamento de memorando à direção das escolas, redes sociais e grupos de WhatsApp. (grifo nosso)*

Ocorre que, quando levantamos o número de professores necessários para compor o quadro funcional para o ano letivo de 2022, já levamos em conta a quantidade de profissionais interessados em efetuar o desdobramento, restando necessárias todas aquelas vagas elencadas no Projeto de Lei que originou a Lei Municipal nº 2903/2022.

Por este motivo, a fim de afastar qualquer conflito de interpretação, gerando apontamento pelos órgãos de fiscalização, bem como, não causar prejuízo ao atendimento dos alunos da rede municipal, solicitamos a compreensão dos Senhores Vereadores a fim de suprimir o Parágrafo único do artigo 2º da Lei 2903/2022, visto que o direito já está assegurado aos professores no Artigo nº 38 da Lei 1418/2006.

Anexo estamos enviando cópia da Orientação Técnica nº 6.334/2002 do IGAM, e-mail da Secretaria de Educação (datado de 19/11/2021) encaminhando o Modelo da Relação de Intenções (Quero-quero) para os diretores das escolas, onde foi oportunizado para todos os interessados se manifestarem e Memorando nº 085/2022-GAB/SMEC.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei terá a acolhida de Vossa Excelência e seus Pares, reiteramos nosso apreço.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

6199

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

"Revoga o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 2903/2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2903, de 18 de fevereiro de 2022, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

Porto Alegre, 24 de março de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 6.334/2022.

I. O Poder Executivo do Município de Cidreira solicita, ao IGAM, orientação acerca das contratações temporárias autorizadas pela Lei nº 2.903, de 2022 e o disposto no parágrafo único do art. 2º da mesma Lei.

II. O art. 38 da Lei nº 1.418, de 2006, que dispõe do Plano de Carreira do Magistério, dá o comando para formalização da contratação temporária somente quando não for possível a convocação de professor efetivo no regime suplementar. Trata-se de uma condição para utilizar o instituto da contratação temporária de professor.

Por esta razão que constou o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.903, de 2022, que autorizou contratação de professores de forma temporária.

Na prática, a Administração precisa esgotar as convocações de professor no regime suplementar para formalizar as contratações da Lei nº 2.903, de 2022.

III. Tendo como base os fundamentos postos no item II, a partir da data de publicação da Lei nº 2.903, de 2022, a qual considera-se 18/02/2022, o que deve ser confirmado pela Administração, para cada convocação de professor no regime suplementar que tenha existido, diminui a quantidade de contratos a serem formalizados pela Administração, ainda que autorizados por aquela Lei, considerando que as convocações foram para as etapas da educação elencadas no art. 1º da Lei nº 2.903, de 2022.

Exemplificando, se existiu 1 convocação de professor de séries iniciais para o regime suplementar após 18/02/2022, não poderá a Administração realizar 24 contratações de professores naquela mesma etapa da educação, por estar autorizada pela Lei nº 2.903, de 2022, pois estaria infringindo o disposto no art. 38 da Lei nº 1.418,

de 2006, bem como, a própria condicionante prevista na lei autorizativa das contratações, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.903.

Sendo assim, entende-se que a Administração possui como primeira alternativa a utilização do regime suplementar (desdobramento de carga horária) e a segunda alternativa é a contratação temporária, desde que esgotada as convocações do regime suplementar na respectiva etapa da educação do professor, a qual é primeira alternativa imposta pela legislação do Magistério.

O IGAM permanece à disposição.

VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Educação e Cultura

MEMO Nº085 /2022 – GAB/SMEC

De: Secretaria de Educação e Cultura
Para: Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito
Data: 24/03/2022
Assunto: Relação de desdobramento de carga horária de Professores para 2022.

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, informo a relação de intenções dos Professores da rede municipal de ensino, para desdobramento de carga horária, no desempenho de funções docentes junto aos alunos, para o ano de 2022.

Informo ainda, que tal levantamento aconteceu no mês de novembro de 2021, sendo tal carga horária, organizada no quadro funcional, elaborado por esta secretaria e as direções das escolas no mês de janeiro do corrente ano.

Segue anexo cópia das listas preenchidas pelos professores.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Mercedes Giroleti de Paula
Secretária de Educação e Cultura
Portaria nº 005/2022

Gmail

Coordenação Pedagógica SMEC <supervisaosmec2018@gmail.com>

modelo quero-quero

1 mensagem

Coordenação Pedagógica SMEC <supervisaosmec2018@gmail.com> 19 de novembro de 2021 10:50
Para: EMEI TIO SILVIO - CIDREIRA - RS <emeitiosilvio@bol.com.br>

Bom dia, segue modelo de quero-quero.

--

Coordenação Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação
Cidreira/RS
Telefone: (51) 3681-4760

**"Se a educação não transforma a sociedade,
sem ela tampouco a sociedade muda."**
(Paulo Freire)

Livre de vírus. www.avast.com.

2 anexos

Lista funcionários quero quero.docx
19K

Lista profes quero quero.docx
19K

RA MUNICIPAL DE CIDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOME DA ESCOLA

PREFERÊNCIA POR ESCOLA - 2022 (Professores)

Favor preencher os dados abaixo, indicando a preferência por escola para o ano de 2022.

Servidor	Carga Horária	Escola Pretendida	Ano Pretendido	Turno Pretendido